



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano II • Nº 2556

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **CONTRATO Nº 16/2020 REFERENTE AO PP 10/2019** - Contratação de Empresa na Área de Medicina do Trabalho, para prestação de serviço de: Coordenação e Execução do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) do SAAE e Realização de Exames.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Contratos**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

### **TERMO DE CONTRATO Nº 16/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE E A **UNIÃO CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA- EPP**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na temporária na Rua José Dias de Oliveira, nº 232, Bairro Alagoas, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a EMPRESA **UNIÃO CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA- EPP** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. **23872177000183**, estabelecida na Rua Pastor Euclides Arlindo nº.576, bairro Pereira Lobo, CEP 49.52-330, Aracaju-SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.555/00, nº 3.784/01, Decreto Municipal nº 5.251/05, Processo Administrativo nº.2019.06.037 vinculado ao Pregão Presencial Nº 10/2019, HOMOLOGADO em 02/06/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste a **Contratação de Empresa na Área de Medicina do Trabalho, para prestação de serviço de: Coordenação e Execução do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Do SAAE e REALIZAÇÃO DE EXAMES.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), em 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do produto solicitado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável de recebimento do **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância.**

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que tenha as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal e a certidão trabalhista.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador do serviço, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

- a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01**
- b) **ÓRGÃO: 06**
- c) **ATIVIDADE: 2074**
- d) **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.0003.2074**
- e) **CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- f) SUBELEMENTO: 36 – Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.  
g) FONTE DE RECURSO: 100.10000

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.555/00, nº 3.784/01, Decreto Municipal nº 5.251/05

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. A efetiva prestação do serviço deverá ser realizado mediante entendimento e combinação com o SAAE, quanto ao dia, local, horário e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.  
6.2. O Contratado deverá estar devidamente preparado para fornecer o(s) serviços constantes no OBJETO especificado neste Termo, no dia, local, horário, respeitando a cláusula 8.1 deste Termo.  
6.3. O objeto deste contrato deverá ser efetuado na sede administrativa do SAAE, em qualquer dia da semana, no horário acordado com o SAAE, de acordo com o disposto neste termo de referência.  
6.4. A execução do objeto será de inteira responsabilidade do contratante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do seu transporte.  
6.5. Pelo descumprimento do prazo de execução no fornecimento, será aplicada a sanção constante no item – DAS SANÇÕES, deste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), em 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do produto solicitado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável de recebimento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância.  
7.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que tenha as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal e a certidão trabalhista.  
7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador do serviço, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.  
7.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.  
7.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Compete à CONTRATANTE:  
Cabe ao CONTRATANTE, colocar à disposição do CONTRATADO O PCMSO, PPRA, PPP e LTCAT DO SAAE e as informações e instrumentos necessários ao bom desempenho da atividade ora pactuada;  
8.2 O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas a serem efetuadas com todo material necessário, e providenciará o local para a execução do serviço pelo CONTRATADO;  
8.3 Caberá exclusivamente ao SAAE informar à CONTRATADA os cargos e funções existentes no SAAE e entregar o PCMSO, PPRA e PPP e empenhar-se para que os servidores compareçam para os respectivos exames nos prazos adequados estabelecidos entre as partes

#### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

**9.1 Gestão dos exames periódicos e complementares que constam deste Programa, e** responsabilidade de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, no âmbito das dependências do SAAE.

**9.2 Acompanhar e coordenar as campanhas de vacinação realizadas durante todo o ano, como Vacinação Antitetânica e Vacinação Antigripal, para todos os servidores do SAAE, mantendo atualizada a carteira de vacinação dos servidores.**

**9.3 A Contratada executará os serviços, objetos deste instrumento contratual, obrigando-se a:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, encaminhado profissionais que tenham experiência comprovada para desempenho dos serviços, objeto da contratação;
- c) Cumprir a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, com relação à Segurança e Saúde do Trabalho;
- d) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos serviços fornecidos;
- e) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a execução total dos serviços;
- f) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- g) Fornecer todo pessoal especializado, necessário e suficiente, destinado a execução plena dos serviços contratados. Esse pessoal não terá nenhum vínculo empregatício, direto ou indireto com a CONTRATANTE;
- h) Executar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços fornecidos;
- i) Fazer observar pelos seus funcionários e profissionais contratados as normas internas de conduta da CONTRATANTE;
- j) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados pelos serviços desenvolvidos, ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto da contratação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha CONTRATANTE a sofrer penalidades, até que a pendência seja assada;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) Dar ciência à CONTRATANTE, das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- n) Zelar pela disciplina e organização no ambiente do trabalho, cumprindo e fazendo cumprir irrestritamente os regulamentos da CONTRATANTE, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus funcionários em suas dependências;
- o) Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo solicitado pela contratante;
- p) As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.
- q) O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Pregão, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato/Nota de Empenho, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CARGA HORÁRIA

10.1 O CONTRATADO ficará obrigado a prestar ao CONTRATANTE o serviço num total de 12 (doze) horas mensais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

11.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

11.2 O monitoramento e auxílio para a prestação do serviço será efetuado pela Diretoria Administrativa, ou por um outro servidor por ela designada, que esteja cumprindo o horário de trabalho.

11.3 Em execução do OBJETO, provisório ou definitivo do não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto contratado.

11.4 Em virtude de o SAAE ser uma Autarquia Municipal, amparada pela imunidade tributária, deverá **constar na Nota Fiscal todas as retenções tributárias de competência do Município, do Estado e da Federação.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. Fizer declaração falsa;

12.1.9. Cometer fraude fiscal.

12.2. Além da sanção prevista no item anterior, o SAAE poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega/prestação dos serviços;

12.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura do Termo de Contrato;

12.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do contratado;

12.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.2.6. As sanções previstas neste Termo de Referência somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

13.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

13.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Não mantiver a proposta;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 Fizer declaração falsa;

13.1.9 Cometer fraude fiscal.

13.2 Além da sanção prevista no item anterior, o SAAE poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega/prestação dos serviços;

13.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura do Termo de Contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE

13.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

13.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

13.3 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de recuperação judicial ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SAAE, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80, previstos na Lei nº 8.666/93.

14.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, do acordo com a Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

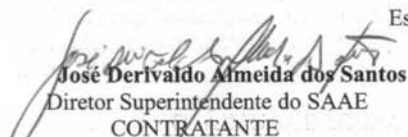
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS


16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.555/00, nº 3.784/01, Decreto Municipal nº 5.251/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

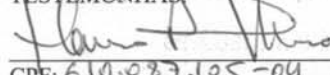
17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 02 de Junho de 2020.

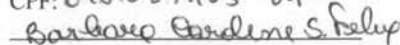
  
José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do SAAE  
CONTRATANTE

  
Maria Renata Amado Santos Vitorio  
UNIÃO CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA- EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 610.087.105-04



CPF: 022.472.935-73